



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Janaúba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1782905

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O edifício sede da Subseção Judiciária de Janaúba vem apresentando, há tempos, problemas em sua estrutura física, como surgimento de fissuras e rachaduras nas paredes, soltura e rachadura dos pisos e infiltrações, o que tem prejudicado a habitabilidade da edificação, bem como tem causado insegurança para magistrados e servidores.

Foi solicitado laudo técnico por empresa de engenharia, o qual foi elaborado pela empresa Assunção Engenharia (id 1361310), após análise integral das condições da edificação, e cuja conclusão reproduzimos:

"Com base nas informações obtidas por meio das vistorias técnicas realizadas, análise documental e observações in loco, conclui-se que a edificação apresenta manifestações patológicas originadas por causas extrínsecas e intrínsecas. Tais causas incluem falhas humanas nas fases de elaboração dos projetos, execução inadequada de sistemas construtivos, ausência ou deficiência de manutenção preventiva, além de modificações no uso original do imóvel.

As principais anomalias identificadas dizem respeito a fissuras em alvenarias de vedação (por deformações), infiltrações decorrentes de falhas na cobertura, ausência de elementos estruturais como vergas e contravergas em vãos, degradação de acabamentos e inadequações no sistema de escoamento pluvial. Apesar das patologias verificadas, não foram identificadas fissuras em elementos estruturais e, durante o período de monitoramento, as aberturas das fissuras permaneceram estáveis, caracterizando-se como passivas.

Constatou-se, portanto, que a edificação não apresenta risco iminente de colapso, porém demanda a execução de intervenções corretivas e preventivas com urgência, especialmente em pontos que representam risco à integridade física de pessoas e à preservação do patrimônio público. A adoção das recomendações contidas neste laudo se faz imprescindível para garantir a segurança, habitabilidade e durabilidade da edificação, além de assegurar o atendimento aos requisitos normativos estabelecidos, em especial os preconizados pela NBR 15575."

Diante deste cenário, a presente contratação é imprescindível, pois a reforma pretendida, além de garantir a segurança dos servidores, magistrados, prestadores de serviços e cidadãos, evitará uma eventual interrupção dos serviços, decorrente da degradação ainda maior das condições estruturais do edifício.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, conforme Documento de Oficialização de Demanda (id 1170957), do processo SEI 0002845-78.2025.4.06.8001, que por sua vez instrui o processo 0000420-81.2025.4.06.8000, o qual destinou-se a captação das demandas orçamentárias das unidades demandantes e administrativas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais para o exercício de 2026.

III - Requisitos da contratação

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 29, parágrafo único, caput, do § 2º do art. 17 e do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021.

Natureza do serviço

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços cuja finalidade é a reforma corretiva do imóvel sede da Subseção Judiciária de Janaúba/MG.

Os principais serviços, em suma, são:

- substituição de cobertura;
- substituição de pisos;
- tratamento de fissuras;
- pintura.

De acordo com a lei 14133 de 2021, obra trata de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquitetura e engenharia que implica intervenção no ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

Desta forma objeto trata de **serviço comum de engenharia**, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, compreendendo a recuperação de patologias construtivas generalizadas, com substituição de elementos construtivos, tratamento de manifestações patológicas e reexecução de sistemas, não inovam o espaço físico ou implicam alteração substancial das condições originais da edificação.

Qualificação Técnica

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, será exigido que a empresa contratada possua **registro ou inscrição no conselho profissional competente**, devidamente compatível com o objeto da contratação.

Nesse sentido, deverão ser apresentados:

- registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- indicação de responsável técnico legalmente habilitado.

A exigência dessas condições visa assegurar que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, garantindo a observância das normas técnicas e a adequada responsabilização técnica pelos serviços prestados.

Qualificação Técnico-Operacional

O objeto da presente licitação envolve a execução de reformas corretivas e preventivas na edificação da Subseção Judiciária de Janaúba, que possui uma área total de aproximadamente 1.200 m². Para fins de comprovação de aptidão, fixou-se a exigência de atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços em edifícios comerciais (públicos ou privados) com área construída de, no mínimo, 600 m², englobando de forma integrada as disciplinas de Arquitetura e Construção Civil, admitindo-se o somatório desde que executados de forma concomitante.

Da Justificativa para Exigência de Área Global em Detrimento de Itens Isolados da Planilha:

A opção pela exigência de metragem mínima de área de execução (critério global), em detrimento da exigência de itens analíticos isolados da planilha orçamentária, justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores combinados:

Demonstração Matemática de Pulverização Orçamentária: A análise da estrutura do orçamento estimativo revela que a complexidade da contratação não está concentrada em uma ou duas parcelas isoladas de valor preponderante. O objeto é composto por 23 serviços em seu nível de detalhamento analítico. Destes, 09 serviços apresentam relevância financeira individual superior a 4% do orçamento global. Ou seja, a materialidade e a relevância técnica estão distribuídas de forma homogênea e pulverizada ao longo de quase uma dezena de disciplinas distintas (tais como demolições, recomposição de alvenarias, substituição de telhado, impermeabilização de laje exposta, substituição de pisos internos, instalações hidráulicas locais, adequações elétricas no QDC e revestimentos). Exigir atestados analíticos e específicos para cada um desses 9 itens fragmentaria excessivamente a fase de habilitação, restringindo severamente a competitividade de forma inócua, ou resultaria em exigências ineficazes.

Efeito de Escala, Gestão de Canteiro e Interdependência: Embora os reparos e correções sejam classificados individualmente como engenharia comum ou de complexidade simples a média, a execução e coordenação simultânea desses 9 blocos de serviços pulverizados em uma área de 1.200 m² exige da contratada capacidade operacional de grande escala. O desafio reside na visão sistêmica e na integração das disciplinas de Arquitetura e Engenharia Civil. A contratada deve gerenciar o fluxo de múltiplos insumos, controlar a cadeia de suprimentos, coordenar equipes distintas de operários e garantir a compatibilização entre as intervenções (evitando, por exemplo, que uma correção de infiltração na cobertura comprometa uma nova fixação de forro ou piso inferior). A área mínima de 600 m² (exatamente 50% do objeto, em estrita adesão ao limite legal) é o indicador técnico adequado para aferir se a licitante possui o porte gerencial necessário para essa entrega integrada.

Ambiente Predial Ativo e em Funcionamento: Adicionalmente, as intervenções ocorrerão em um edifício público em operação, o que impõe restrições severas de logística, faseamento de obra, controle de ruídos e poeira, e segurança do trabalho. O manejo dessas condicionantes em uma extensão predial significativa demanda expertise em engenharia de manutenção que ultrapassa

a mera aptidão para executar um serviço isolado.

Da Exigência de Concomitância no Somatório:

A simultaneidade de contratos menores é indispensável para demonstrar que a empresa possui fôlego financeiro, capacidade de mobilização em paralelo e estrutura de gerenciamento de pessoal para suportar o ritmo de frentes de trabalho espalhadas, mitigando o risco de colapso logístico ou abandono contratual.

Portanto, a mera soma de atestados de obras pequenas executadas em períodos totalmente distintos (ex: uma reforma de 300 m² em 2020 e outra de 300 m² em 2024) não demonstraria a robustez gerencial necessária para suportar a carga de mobilização, coordenação de equipes e fluxo de caixa exigidos por uma intervenção simultânea desse porte. O critério de concomitância encontra respaldo na jurisprudência do TCU (v.g. Acórdão nº 2.898/2012-Plenário e Acórdão nº 1.711/2018- Plenário), caracterizando-se como medida indispensável para a salvaguarda do interesse público e a garantia da integridade do patrimônio edificado.

Qualificação Técnico-Profissional

A empresa deverá indicar engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

Esse profissional deverá comprovar experiência em atividades relacionadas à execução de obra ou reforma para Edifícios Comerciais (públicos ou privados), mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** ou documentação equivalente emitida pelo conselho profissional competente.

A exigência dessa qualificação busca garantir que a obra seja conduzida por profissional com conhecimento técnico suficiente para que os serviços sejam executados com a qualidade exigida e no prazo determinado.

Subcontratação

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, com base na estrutura de custos estimada para a contratação.

A análise orçamentária demonstra que os serviços de engenharia civil generalista (Pisos, Alvenarias, Pinturas e Acabamentos) representam a parcela predominante da execução direta (aproximadamente 56,76% do valor global) e integram a capacidade técnico-operacional essencial esperada da contratada, além de serviços preliminares e limpeza final de obra que representam.

Por outro lado, as intervenções no sistema de Cobertura representam 26,69% do valor global estimado. Este item apresenta maior grau de especialização técnica (montagem, vedação e comportamento estrutural de elementos metálicos), sendo usualmente executado no mercado por empresas ou equipes especializadas em estruturas metálicas e serralheria.

Assim, para garantir a qualidade técnica e a estanqueidade da edificação, justifica-se a possibilidade de subcontratação exclusiva dos serviços de cobertura. O limite de 30% fixado confere a margem de segurança necessária para abranger a totalidade do referido item orçamentário, mantendo o núcleo principal da obra sob execução direta e responsabilidade integral da contratada principal.

Garantia da contratação

A exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração e deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 4 (quatro) meses após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta do fornecedor (art.59 §5º NLLC).

Regime de Empreitada

Embora a Justiça Federal disponha de projeto executivo detalhado e planilha orçamentária de referência, a natureza intrínseca do objeto — reforma estrutural e corretiva de edificação existente — impõe um elevado grau de incerteza quantitativa que inviabiliza a adoção segura da Empreitada por Preço Global (EPG).

Conforme orientações do próprio TCU (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência), a EPU - Empreitada por Preço Unitário é o regime predileto para intervenções em estruturas já existentes, pois mitiga riscos desnecessários e devido aos seguintes fatores de risco técnico mapeados no ETP:

- Existência de Elementos Ocultos: A correção de patologias envolve tubulações, redes elétricas e elementos estruturais embutidos em alvenarias e lajes. O real estado de degradação e a necessidade exata de substituição ou reforço só serão conhecidos após as etapas iniciais de demolição e escarificação.
- Impossibilidade de Mapeamento Integral Prévio: Ensaios destrutivos totais na fase de projeto seriam inviáveis por comprometerem a integridade e a segurança da edificação antes da contratação da empresa executora.
- Efeito Cascata de Serviços Complementares: Intervenções em subestruturas antigas frequentemente demandam serviços de recomposição e acabamento adjacentes cujos quantitativos exatos oscilam conforme a dinâmica da execução em campo.
- A adoção do Preço Global (EPG) em um cenário de incerteza forçaria as licitantes a majorarem seus preços para cobrir riscos imprevistos (onerando a Administração) ou poderia resultar em frequentes pleitos de aditivos contratuais e paralisações por desequilíbrio econômico-financeiro.

Por tais razões, a Empreitada por Preço Unitário mitiga o risco de paralisação e garante a eficiência do gasto público, visto que a Administração remunerará a contratada estritamente pelos quantitativos de serviços efetivamente medidos e executados em campo, utilizando as premissas do projeto como balizadores referenciais de preço.

Diante do exposto, mantém-se a escolha técnica pelo regime de Empreitada por Preço Unitário,

considerando-a a mais vantajosa e aderente à realidade do objeto, ajustando-se o item referente no TR meramente para inserir a justificativa para adoção da EPU.

Ação Afirmativa de Inclusão Social - Resolução CNJ nº 652/2025, art. 11 - parágrafo 1º, alínea II - percentual de contratação de mulheres vítimas de violência

A fixação de percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica pressupõe a existência de mecanismos institucionais capazes de identificar, encaminhar e acompanhar beneficiárias aptas ao exercício das atividades objeto da contratação. No caso em análise, não foram identificadas, no âmbito do município, estruturas ou parcerias institucionais que possibilitem a operacionalização dessa política pública.

Verificou-se, especificamente:

- ausência de levantamento que demonstre a disponibilidade de mão de obra qualificada pertencente ao público-alvo;
- inexistência de fluxo institucional ou de parceria com órgãos da assistência social, da rede de proteção ou entidades competentes para encaminhamento de beneficiárias;
- impossibilidade de aferição da oferta local de trabalhadoras capacitadas para execução dos serviços;
- potencial restrição à competitividade do certame, caso seja estabelecida obrigação cujo cumprimento não possa ser objetivamente assegurado pelos licitantes.

Além disso, a contratação em questão refere-se à execução de reforma de pequeno porte, cuja estimativa de utilização de mão de obra é reduzida, circunstância que limita ainda mais a viabilidade prática da reserva de percentual específico.

Diante desse cenário, conclui-se pela inviabilidade de estabelecer percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica nesta contratação, em razão da inexistência de condições objetivas que permitam seu atendimento pelas futuras contratadas, sem prejuízo da competitividade e da adequada execução do objeto.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

A empresa Assunção Engenharia elaborou Memorial Quantitativo dos materiais previstos para a reforma, presentes na peça Id 1361356.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Para a análise de alternativas avaliou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pelo próprio órgão. No entanto, a instituição não possui pessoal em seu quadro próprio, equipe de manutenção interna ou equipamentos específicos necessários para realizar as intervenções estruturais descritas no laudo técnico, tornando indispensável a contratação externa por meio de licitação. A solução técnica e os materiais aplicáveis a esta reforma já foram definidos pelo projeto executivo aprovado no processo anterior SEI nº 0003077-27.2024.4.06.8001. Por essa razão, a análise nesta etapa concentrou-se em definir a melhor estratégia de contratação, avaliando se a obra deveria ser dividida em várias licitações ou realizada por uma única empresa. Após análise técnica e operacional, concluiu-se que o parcelamento do objeto é inviável para a Administração Pública, sendo necessária a contratação centralizada em lote único.

Essa decisão justifica-se, inicialmente, pela necessidade de integrar os serviços à rotina de funcionamento do órgão, uma vez que a reforma acontecerá com o prédio ocupado. Contratar uma única empresa permite planejar o andamento das frentes de trabalho de forma alinhada às atividades administrativas, reduzindo os impactos de barulho, poeira e circulação de pessoas no atendimento ao público, o que seria inviável com múltiplos fornecedores atuando simultaneamente. Além disso, o espaço físico disponível para o canteiro de obras é restrito. Centralizar a liderança e a gestão logística em apenas uma empresa garante a organização eficiente dos fluxos de materiais, evita conflitos de espaço entre trabalhadores e assegura o cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho. Do ponto de vista técnico e jurídico, a centralização é fundamental para resguardar a garantia dos serviços. Como a obra trata da correção de patologias estruturais interligadas, a fragmentação da execução geraria o risco de diluição de responsabilidades. Caso surjam defeitos futuros na edificação, uma empresa poderia culpar a outra pela falha, dificultando a cobrança por reparos. A contratação global garante que uma única empreiteira responda integralmente pela qualidade e pela garantia legal de toda a intervenção. Por fim, quanto à viabilidade de mercado, destaca-se que os serviços e métodos construtivos exigidos no projeto são comuns e amplamente difundidos na construção civil, tanto regional quanto localmente.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 307.836,11 (trezentos e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e onze centavos).

Esse valor foi estimado com base na planilha orçamentária (id. 1801296).

Considerando o valor da contratação, obtida por orçamento, ressalta-se que o serviço deverá ser contratado por meio de licitação.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução proposta consiste na execução de reforma do imóvel da Justiça Federal em Janaúba/MG. A manutenção e correção abrangerão a correção e recuperação das patologias decorrentes de causas intrínsecas (referentes a irregularidades na construção do prédio) e extrínsecas (ações relacionadas à depreciação e sobrecarga do imóvel). Destaca-se que as patologias identificadas no laudo 1361310 comprometem diferentes aspectos da edificação, como desempenho funcional, segurança, durabilidade e habitabilidade, dos quais se destacam: precariedade de qualificação de materiais, falha da execução da obra, falha no projeto de construção etc.

3.2 - A solução compreende:

- a) a execução de serviços relacionados à correção da cobertura do prédio, com o tratamento de infiltrações e substituição do telhado;
- b) correção e tratamento das fissuras e trincas das paredes;
- c) acabamentos internos e externos de modo a reestabelecer condições visuais adequadas ao prédio;
- d) pintura do prédio, considerando que desde à construção em 2014, não houve manutenção;
- e) reestabelecimento das condições de segurança, salubridade e conforto do prédio.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras ou serviços de engenharia com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do objeto.

Assim, para execução, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Portanto, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que a execução parcelada traria prejuízos de ordem técnica, administrativa, de responsabilidade técnica na execução do objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Dotar a Subseção Judiciária de Janaúba/MG de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação jurisdicional, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar a magistrados, servidores e jurisdicionados;
- 2) Dar andamento na execução do Plano de Obras do TRF da 6ª Região, do qual consta a reforma do edifício sede da Justiça Federal em Janaúba - MG como uma das obras a serem executadas no presente exercício;
- 3) Atingir a meta estabelecida no Planejamento Estratégico do TRF – 6ª Região 2021/2026, concomitantemente com o Plano de Contratações e Aquisições do Regional.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A Administração deverá providenciar a contratação do apoio à fiscalização para o objeto, em processo apartado para fins de acompanhamento e controle técnico da execução.

O Tribunal deverá designar servidores da Subseção Judiciária de Janaúba para exercerem as funções de fiscalização e gestão contratual.

A Administração deverá capacitar os servidores nomeados anteriormente em cursos destinados à gestão de contratos públicos; Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133/21; gestão e fiscalização de contratos de obras públicas e serviços de engenharia; dentre outros.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação está diretamente relacionada à Dispensa de Licitação 0003077-27.2024.4.06.8001, que resultou na elaboração de laudo direcionado à recuperação das patologias estruturais do prédio da Subseção Judiciária Federal de Janaúba. Também se relaciona com a fiscalização dos serviços de engenharia destinada à correção das patologias da edificação, objeto de contratação no processo SEI 0003739-20.2026.4.06.8001.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da Contratada.

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal - CJF e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

O objetivo prioritário é a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Desta forma a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a disposição ou a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

A Contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

A Contratada deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a Contratante, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à contratante, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a unidade requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado nacional capazes de atender aos serviços a serem contratados;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foi realizada estimativa de preços através da elaboração de orçamento de referência com base no SINAPI, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Nélio Laurindo, Supervisor(a) de Seção I**, em 18/06/2026, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1782905** e o código CRC **3D9E422A**.

Rua São João da Ponte, 1332 - Bairro Centro - CEP 39445-042 - Janaúba - MG

0009984-81.2025.4.06.8001

1782905v8